



Lei nº 5.533 de 20 de JULHO de 20 20

Institui o "Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o **Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção**, respeitando o Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo principal dar assistência e orientar gestantes e mães que manifestarem o interesse em entregar, voluntariamente, os seus bebês para adoção após o parto, nos termos do § 5º, do art. 8º e art. 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata a presente Lei, dentre outros:

I - a orientação e o acompanhamento das mães e gestantes que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção; e

II - humanização do procedimento de entrega para adoção.

Art. 3º Em todas as maternidades públicas ou privadas e casas de parto, serão afixados cartazes com os seguintes dizeres: "A entrega voluntária de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime, está previsto no artigo 13, §1º do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8,069/1990). Caso queira fazê-la, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Art. 4º É facultada à gestante, durante o Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês, a desistência, caso queira acolher o seu bebê após o nascimento.

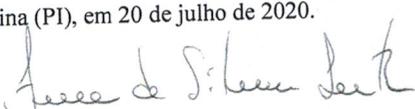
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do município, e suplementadas, se necessário.

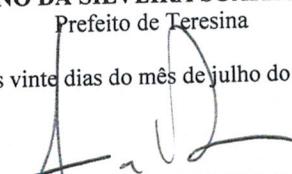
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de julho de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


JOÃO DE DEUS FONSECA
Secretário Executivo da SEMOG

Identificador: 310031003000330038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.